



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 002/2022

TERMO DE CONTRATO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, QUE FIRMAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NEOPOLIS** E A EMPRESA **LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NEÓPOLIS, Estado de Sergipe, CNPJ/MF-14.871.331/0001-01, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, Centro, CEP: 49.980-000, na cidade de Neópolis (Se), doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária, a Sr^a. **KARLA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS**, brasileira, capaz, maior, residente e domiciliado na cidade de Neópolis/Se, inscrita no CPF sob nº 662.947.465-15, RG Nº 1.185.331 SSP/SE, a baixo firmado.

CONTRATADA – LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI, CNPJ/MF-02.157.435/0001-70, pessoa Jurídica de direito privado, com endereço na, Rua Urquiza Leal, nº 865, bairro Grageru, CEP-49.025-000, Aracaju - SE, neste ato representada por seu(a) Sócio(a) Gerente, (o)a Sr.^(a) Antônia Rita dos Santos Lopes, Contador(a), registrado(a) no Conselho Regional de Contabilidade sob nº CRC/SE-2.069, portador(a) do CPF-103.326.775-91, residente e domiciliada na Rua Orlando Magalhães Maia, nº 1224, bairro Jardins, CEP-49.025-530, Aracaju- SE, para fim especial celebram o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº002/2022**, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços técnicos especializados por parte da CONTRATADA, na área da contabilidade pública, nos termos da proposta ofertada, compreendendo os seguintes itens:

- a) Consultoria e Assessoria nas atividades da Contabilidade Pública, em observância à Legislação Orçamentária e de Finanças Públicas;
- b) Assessoramento *in loco* a equipe interna da Contratante nos procedimentos de fechamento da movimentação mensal, com acompanhamento dos registros contábeis da movimentação orçamentaria, financeira e patrimonial, para consequente elaboração de Balancetes e Demonstrativos cabíveis normatizados;
- c) Elaboração de Balancetes e Balanço Geral do exercício;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

- d) Assessorar nos procedimentos inerentes ao Sistema de Informações junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – SAGRES, executando os procedimentos diretamente ligados à contabilidade;
- e) Assessoramento na apuração de possível impacto orçamentário e financeiro decorrentes da elevação de Gastos com Pessoal;
- f) Assessoria à Procuradoria do Município, em temas relacionados com as atividades ligadas ao objeto contratado;
- g) Consultoria em Licitações, Contrato Administrativos e convênios, sempre que solicitado;
- h) Atendimento à solicitação do Contratante, quando necessário acompanhamento de tramitações de processos do órgão, junto ao Tribunal de Contas do Estado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

2.1 – O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo.

2.2 – A forma de execução e do tipo execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 – Pelos serviços prestados para a CONTRATANTE, a mesma pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

3.1.1 – Além do valor constante no item 3.1, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, 01(um) honorário adicional no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), por ocasião da elaboração dos serviços de elaboração do Balanço Geral/Prestação de Contas do exercício de 2021.

3.1.2 – O valor global do contrato perfazer o montante de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais).

3.2 – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após encerramento do prazo constante na cláusula quarta, mediante acordo entre as partes, tomando como base a variação do IPC-A do período.

3.3 – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento.

3.4 O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal e Certificação de regularidade junto à Fazenda Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT.

3.5 – Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço: Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº. 106, Centro, CEP: 49.980-000, Neópolis (SE), dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. IV da Lei nº 8.666/93)

Este contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2022, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

A despesa decorrente do presente Contrato, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

04 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
4011 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
08.244.0006.2070 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Trabalho
3390.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93). Cabe a CONTRATANTE:

- 2.1. Colocar à disposição da CONTRATADA, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- 2.2. Disponibilizar, nos prazos a serem definidos pela CONTRATADA, as documentações e/ou informações necessárias à execução da Elaboração do Balanço Geral do exercício.
- 2.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.
- 2.4. Caberá a CONTRATANTE arcar com a digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
- 2.5. Encaminhar à CONTRATADA toda e qualquer documentação em segunda via.

Parágrafo Único – Caso a CONTRATANTE não cumpra o disposto nos incisos I e II, ficará a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93):

- 7.1. Comparecer à sede da CONTRATANTE quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente contrato.
- 7.2. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.3. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira e nos itens I, II e III, 3.1.1, da Cláusula Terceira do presente contrato.
- 7.4. Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.
- 7.5. Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES.

Parágrafo Único: A CONTRATADA não ficará responsável por:

- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

- b) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

- 8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste.
- 8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento.
- 8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (Um por cento), calculada sobre o valor do contrato.
- 8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO (Art.55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.
- III – Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto – Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

O presente contrato vincula-se integralmente aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula terceira, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

Fica eleito o foro do município de Neópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Neópolis (Se), 06 de janeiro de 2022.

**KARLA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E TRABALHO
CONTRATANTE**

**ANTONIA RITA DOS SANTOS LOPES
LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Ílvia Maria dos Santos
CPF: 662.035.115-89

Nome: [Assinatura]
CPF: 696492815-57